



**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
REGIONAL DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Pedido de Recuperação Judicial

Autos n. 0001986-37.2025.8.16.0019

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, administradora judicial nomeada, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Pedido de Recuperação Judicial, em que são Requerentes **TECNORAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **WK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expor o que segue:

Em atenção ao disposto no art. 22, I, “e” da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos. Diante disso, apresenta anexas a presente a (1) lista de credores a que alude o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005; e (2) os relatórios de análises dos créditos, incluindo a análise das divergências administrativas, organizados em ordem alfabética independente da classe.

Por oportuno, a Administradora Judicial apresenta também a (3) minuta do edital de publicação da relação de credores, que também será enviada diretamente à d. escrivania, pugnando pela publicação do edital.





Após a verificação do crédito realizada pela administração judicial, apurou-se que a dívida sujeita é de R\$ 5.486.706,53, distribuída entre 23 credores. Abaixo um quadro resumo dos créditos por classe:

QUADRO RESUMO 2ª RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º DA LRF)			
CLASSE	VALOR	QTD	PERCENTUAL <small>*APROXIMADO</small>
CLASSE I	-	-	0,00%
CLASSE II	R\$ 448.500,00	1	8%
CLASSE III	R\$ 4.869.650,37	16	88,5%
CLASSE IV	R\$ 168.556,16	6	3,5%

Os créditos foram corrigidos monetariamente pelo índice da Tabela Prática do TJPR, e acrescidos de juros de 1% ao mês da data do vencimento até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, 23/01/2025.

Nos termos dos artigos 8º e 10 da Lei 11.101/2005, publicada a lista, terão os credores, devedora ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária, anotando-se também o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao PRJ apresentado pelas Recuperandas no mov. 149, conforme previsto no art. 53, parágrafo único, c/c 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Por fim, a Administradora Judicial informa que qualquer das pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005 terão acesso toda a documentação que fundamentou as análises, pelo prazo de 10 (dez) dias, desde que manifestado o interesse através do e-mail tecnorafia@fattoonline.com.br e telefones (41) 2106-9610 ou (41) 99135-9939.





CONCLUSÃO

Isto posto, a Administradora Judicial com presente:

i) apresenta a lista de credores a que se refere o artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005 e os relatórios das análises de crédito realizadas;

ii) pugna pela publicação da relação de credores na forma da minuta de edital anexa, para início do prazo de 10 (dez) dias para impugnações do art. 8º e seguintes da Lei 11.101/2005, anotando-se também o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao PRJ.

Por fim, a Administradora Judicial permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245

